

Ata da 49ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. -
dos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), à hora regimental, na Sala das Sessões, reuniu-se o E. Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edmarco de Menezes Filho. presentes os Exmos. Srs. Des.

Dario Sims e Amílcar de Castro, Dr. Assis Rocha, João Martins, Polycarpo Viôti e Agnôr de Sousa, e o Procurador Regional Eleitoral Interino, Dr. Joaquim Ferreira Gonçalves. — Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. — Expediente — Por proposta do Exmo. Sr. Prof. Amílcar de Castro, o E. Tribunal resolveu excluir do "Calendário Eleitoral", deliberado na sessão anterior, a designação de prazo para desincompatibilização dos membros de funções públicas que pretendam apresentar-se candidatos a eleições. — Processo 3980/54, de São João Nepomuceno, o Tribunal reconduziu ao cargo o atual escrivão eleitoral, sr. Augusto Nicita, desde que o mesmo não se oponha. — Proc. 3839/54, de Mariana, o Tribunal resolveu reconduzir ao cargo o atual escrivão eleitoral de Mariana, sr. Anibal Pedro Walter, desde que o mesmo não se oponha. — Julgamentos — Feitos com dia — Relatados pelo Exmo. Sr. Des. Dario Sims: Consulta 72/54, de Cataguazes, consulente o Int. Juiz Eleitoral, responderam que as inscrições devem ser feitas e continuadas em livros separados para cada distrito, visto que o Tribunal assim o determinou em decisão útil ao serviço e compatível com o Código Eleitoral. — Cancelamentos 1736/51 e 218/52, de Salinas e Ivinópolis, mandaram arquivar. — Relatados pelo Exmo. Sr. Prof. Amílcar de Castro: cancelamentos 719 e 737/54, do Distrito Federal e Goiás, mandaram

cancelar. - Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. João Rocha; cancelamentos 272 e 283/54, do Espírito Santo e São Paulo, mandaram cancelar. Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. João Martins: cancelamentos 75/54, do Prata, consulente o mm. juiz Eleitoral, responderam que a nova lei não permite a expedição de títulos com retrato em qualquer hipótese. Cancelamentos 228 e 624/54, de Paranaíba e de Jöeres do Iondônia, mandaram cancelar. - Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. Polycarpo Viotti: Cancelamentos 76/54, de Patos de Minas, consulente o mm. juiz Eleitoral, responderam que a nova lei não permite a expedição de títulos de modelo novo, com retrato, em qualquer hipótese; e que a substituição dos títulos antigos só é admitida para o caso de não caber mais a rubrica da presidente de mesa receptora, ainda que ela deva ser lançada em algum espaço em branco fora das linhas a ela destinadas. - Cancelamentos 840/53, de Nova Lima, mandaram arquivar. Nº 572/54, de Além Paraíba, mandaram cancelar. - Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. Aguiar de Sousa: cancelamentos 2553 e 2659/53, de Antônio Dias, mandaram cancelar. - Nada mais havendo, o Sr. Des. Presidente deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, José Antônio Venceslau, Subsecretário do Tribunal, lavrei esta ata.

Eduardo de Menezes Reis.
Presidente.